

Regulamento Interno Creche (CRE)





"A Creche é uma realidade que está para ficar. O desafio está em torná-la uma realidade de qualidade."

(Gabriela Portugal)



Índice

Capítulo I – Objecto e âmbito de aplicação

Capítulo II - Definição e objectivos

Capítulo III - Serviços

Capítulo IV - Processo de admissão

Capítulo V - Funcionamento

Capítulo VI - Alimentação, saúde e higiene

Capítulo VII - Comparticipação

Capítulo VIII - Contrato

Capítulo IX - Direitos e deveres

Capítulo X - Competências

Capítulo XI - Considerações finais

Anexo – Tabela de comparticipações



CAPÍTULO I

Objecto e âmbito de aplicação

Artigo 1°

O presente regulamento interno pretende dispor sobre o conjunto de normas e regras específicas que contribuem para o bom funcionamento da Creche (CRE), estando este regulamento sujeito à legislação geral emanada das autoridades competentes e que este fará também parte do seu regulamento interno, aplicando-se a toda a comunidade educativa do Centro Social de Ermesinde (CSE) e/ou a quem com ele se relacionar.

CAPÍTULO II

Definição, objectivos e destinatários

Artigo 2°

Definição

A resposta CRE do CSE tem como finalidade oferecer às crianças um ambiente que tenda a proporcionar-lhes condições semelhantes às do seu meio familiar, num local onde será possível o desenvolvimento harmonioso e global nos domínios afectivos, sociais, psicomotores e da linguagem.

Tendo em conta que a CRE deve ser organizada de acordo com uma intencionalidade educativa muito própria, procuraremos contrariar a ideia de "depósito de crianças".

A organização do ambiente educativo, gestão das rotinas, o desenvolvimento da autonomia e da construção de relação afectiva entre outras de igual importância serão aspectos que a equipa pedagógica da CRE irá valorizar. Sem nunca esquecermos a colaboração com a família na educação e formação das "nossas crianças".

Artigo 3°

Objetivos e destinatários

A creche é uma resposta social de natureza socio educativa, vocacionada para o apoio à família e à criança, destinada a acolher crianças até os 3 anos de idade, durante o período durante o período diário correspondente ao trabalho dos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais.

A resposta CRE tem como objectivos fundamentais:

- a) Colaborar com as famílias numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo das crianças e apoiar os mais desfavorecidos;
- b) Proporcionar o bem-estar e desenvolvimento integral das crianças, num clima de segurança afectiva e física, durante o afastamento parcial do seu meio familiar, através de um atendimento individualizado;
- c) Colaborar de forma eficaz no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência assegurando o seu encaminhamento adequado.

Artigo 4°





O Projecto Educativo do CSE é elaborado com a colaboração da comunidade educativa, para um período de quatro anos e reformulado sempre que necessário, orientando a actividade pedagógica e lúdica da Instituição.

CAPÍTULO III Serviços

Artigo 5°

Serviços assegurados

Para a concretização dos objectivos definidos, a resposta CRE garante os seguintes serviços:

- a) Apoio socioeducativo;
- b) Fornecimento de almoço;
- c) Fornecimento de lanche;
- d) Cuidados de higiene;
- e) Animação, ocupação e lazer.

Artigo 6°

Serviços extra

Complementarmente, poderão ser ainda prestados as seguintes actividades, não incluídos na comparticipação: passeios; visitas.

CAPÍTULO IV

Processo de admissão

Artigo 7°

Oferta educativa

A CRE admite crianças, dos 4 meses aos 3 anos de idade, tendo lotação máxima para 40 crianças, distribuídas da seguinte forma:

Sala 0 - Crianças dos 4 meses até 1 ano de idade;

Sala 1 - Crianças de 1 ano até aos 2 anos de idade;

Sala 2 - crianças de 2 anos até aos 3 anos de idade.

Artigo 8°

Processo de inscrição

- A aceitação de inscrições de candidatura será realizada durante todo o ano.
- 2. As inscrições realizam-se durante a 1ª quinzena do mês de Maio, preferencialmente.
- Na fase de candidatura será paga uma de pré inscrição de 20€ que será devolvida se não houver vaga na Instituição.
- 4. Os encarregados de educação serão informados da existência ou não de vaga para os seus filhos, presencialmente ou, quando possível, por telefone.
- 5. No caso de não existir vaga, a criança permanece em lista de inscrição até poder ser admitida.

Artigo 9°

Renovação das inscrições

- 1. As renovações das inscrições deverão ser feitas anualmente, durante o mês de Abril, para as crianças que frequentam a Instituição, mediante uma taxa a fixar anualmente, acrescida do prémio de seguro.
- 2. Caso a inscrição não tenha sido renovada até 30 de Abril, não é possível garantir a frequência para o ano lectivo sequinte.
- 3. Caso se verifique que o utente apresenta mensalidades em atraso, não será renovada a inscrição para o ano seguinte.

Artigo 10°

Documentos a apresentar

- 1. No acto da inscrição/renovação, os candidatos têm que preencher uma ficha e apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo do disposto do número 7 do Anexo
 - a) Cartão do Cidadão da criança;
 - b) Boletim de vacinas;
 - c) BI/CC dos pais/encarregados de educação;
 - d) Cartão de Contribuinte dos pais/encarregados de educação;
 - e) IRS/Nota de liquidação;
 - f) Recibos de vencimento dos 3 meses anteriores à inscrição;
 - g) 2 Fotografias actualizadas;
 - h) Declaração Médica;
 - i) Situações de desemprego:
 - Declaração do Centro de Emprego;
 - Declaração da Segurança Social;
 - Declaração RSI;
 - j) Renda de casa ou empréstimo bancário;
 - k) Declaração de despesas de medicação de uso continuado (doenças crónicas);
 - Despesas com transportes públicos.

Artigo11°

Critérios de prioridade na admissão

As crianças serão admitidas para as vagas existentes, conforme critérios de ordem familiar e sócio-económica, com as seguintes prioridades:

- a) Um ou ambos os pais/encarregados de educação residam ou trabalhem em Ermesinde;
- Sempre que se registe ausência ou incapacidade dos pais/encarregados de educação ou outra situação de risco social;
- c) Quando se verifique a frequência na Instituição de outros irmãos;
- d) Quando seja precário o nível sócio económico do agregado familiar;
- e) Quando o trabalho dos pais/encarregados de educação não lhes permita dar-lhe a assistência necessária;
- f) Os candidatos sejam filhos de funcionários;
- g) Não haja outros familiares a residir na zona que possam acolher as crianças;
- h) Seja concedida ordem de precedência às inscrições que transitam de anos anteriores.

4. A Direcção fixará anualmente, as penalizações a aplicar, em caso de incumprimento do horário referido, por parte dos pais/encarregados de educação.

Artigo 15°

Contacto entre família e Instituição

Para garantir uma maior eficácia no serviço, definem-se alguns princípios orientadores, de forma a facilitar o contacto entre os encarregados de educação e a Instituição:

- a) Haverá semanalmente uma hora de atendimento aos encarregados de educação, com marcação prévia;
- b) Anualmente, ou sempre que se justifique, serão realizadas reuniões com os encarregados de educação;
- c) Deverão os encarregados de educação ter sempre actualizados os contactos telefónicos.

Artigo 16°

Passeios e visitas

A CRE pode organizar passeios durante o ano lectivo, inseridos no plano pedagógico tendo em conta o nível e idade da criança, dando para tal conhecimento aos encarregados de educação com a devida antecedência.

Artigo 17°

Férias e dispensas

- A Instituição não encerra para férias; sendo que, havendo necessidade de encerrar, os encarregados de educação deverão ser avisados com, pelo menos um mês de antecedência em relação ao primeiro dia do período de encerramento.
- 2. As crianças deverão gozar 22 dias úteis de férias com os pais, de forma a salvaguardar o princípio da convivência familiar durante o maior tempo possível.
- 3. Encerra na 3ª feira de Carnaval, 24 de Junho, 24 de Dezembro, sendo ainda o pessoal dispensado um dia no final do ano e outro na Páscoa, podendo optar, no primeiro caso, pelo dia 31 de Dezembro ou pelo dia 2 de Janeiro. Se algum desses dias recair num Domingo ou feriado a referida dispensa passará para o dia útil seguinte e, no segundo caso, entre a 5ª feira Santa ou a 2ª feira de Páscoa, sempre de forma a garantir o funcionamento da Instituição.
- Procurar-se-á fazer com que cada criança seja sempre acompanhada, ao longo da sua permanência na CRE, pela mesma equipa técnica.

Artigo 18°

Ausência da criança

- 1. As ausências injustificadas superiores a 30 dias seguidos, podem determinar a exclusão da criança.
- As situações especiais de ausência devem ser comunicadas por escrito à Coordenação da valência, pelo encarregado de educação.

CAPÍTULO VI

Alimentação, saúde e higiene

Artigo 19°

Alimentação

As ementas serão afixadas semanalmente, de modo a serem facilmente consultadas pela família;

Artigo 12°

4

Admissão

 Recebido o pedido de admissão, o mesmo é registado e analisado pelo Diretor Pedagógico deste estabelecimento, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar. A proposta acima referida é baseada num relatório social que terá em consideração as condições e os critérios para admissão, constantes neste Regulamento;

Artigo 13°

Acolhimento dos novos utentes

- 2. O acolhimento inicial das crianças e a fase de adaptação, que não deve ultrapassar os 30 dias, obedece às seguintes regras e procedimentos:
- a) No primeiro dia da criança no estabelecimento ficará disponível o educador/auxiliar de ação educativa para acolher cada criança e família;
- b) Os pais ou quem exerça a responsabilidade parental são encorajados a permanecer na sala com a criança durante o período de tempo considerado necessário para diminuir o impacte da nova situação;
- c) Aos pais ou quem exerça a responsabilidade parental é sugerido que, nesta fase, a criança traga consigo o brinquedo ou objeto que lhe transmita conforto e segurança;
- d) Tanto quanto possível, durante o período de adaptação o tempo de permanência da criança na componente de apoio à família deverá ser reduzido, sendo depois gradualmente aumentado;
- 3. Se, durante este período, a criança não se adaptar, deve ser realizada uma avaliação do programa de acolhimento inicial, identificando as manifestações e fatores que conduziram à sua inadaptação; procurar que sejam ultrapassados, estabelecendo-se novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, quer à instituição, quer à família, de rescindir o contrato.

CAPÍTULO V

Funcionamento

Artigo 14°

Horário de funcionamento

- 1. A resposta CRE funciona das 07H30 até às 19H30.
- 2. As crianças devem entrar na sala 0 até às 10H00.
- 3. As crianças devem entrar nas salas 1 e 2 até às 09H30 impreterivelmente, salvo justificações feitas com aviso prévio, ou em caso de força maior, devidamente justificada para poderem beneficiar do aproveitamento pedagógico e não prejudicar os demais utentes.

CAPÍTULO VII Comparticipação

Artigo 23°

Comparticipação familiar

- A comparticipação mensal da criança, devida pela utilização de serviços da CRE, é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento "per capita", do agregado familiar. (Ver tabela de comparticipação – anexo)
- 2. A realização das actividades indicadas no artigo 6º poderá implicar um acréscimo da comparticipação acordada conforme o tipo de actividade realizada.

CAPÍTULO VIII

Contrato

Artigo 24°

No ato da admissão será assinado um contrato escrito, celebrado entre os pais/encarregados de educação e o Centro Social de Ermesinde, que visa regular a prestação de serviços efetuada.

Artigo 25°

Cessação do contrato

O referido contrato cessa nos seguintes casos:

- 1. Por extinção do CSE;
- Pelo incumprimento culposo, imputável ao encarregado de educação, dos seus deveres contratuais e regulamentares, que pela sua gravidade, consequências ou reiteração, comprometa irremediavelmente a manutenção da relação contratual;
- 3. Pela denúncia voluntária do encarregado de educação, comunicada ao CSE por escrito com a antecedência mínima de 15 dias para a data em que produzirá efeitos.
- 4. Decorridos que sejam 30 dias seguidos de ausência injustificada da criança;
- Decorridos que sejam 30 dias seguidos sobre a data da constituição em mora do encarregado de educação, no pagamento da comparticipação mensal, sem que este a tenha feito cessar;
- 6. Pela inadequação dos serviços prestados às necessidades da criança e do encarregado de educação, designadamente pela necessidade de alterar a resposta social;

Artigo 26°

Forma de operar a cessação

- 1. Nos casos previstos no nº 2 do artigo anterior o CSE deverá comunicar ao encarregado de educação, por escrito, a resolução do contrato, fazendo narração circunstanciada dos factos que lhe deram origem, com um mês de antecedência em relação à data em que aquela produzirá efeitos.
- 2. Nos casos previstos no nº 3 do artigo anterior, o encarregado de educação deverá preencher e assinar uma declaração que lhe será disponibilizada pela coordenação da valência.
- 3. Nos casos previstos no nº 4 do artigo anterior, findos aqueles 30 dias sem que o encarregado de educação tenha justificado a ausência do utente, o CSE deverá enviar comunicação escrita àquele, onde informa da exclusão do utente da Instituição.

- 4
- A alimentação diária é constituída, de manhã por pão, ao almoço por sopa, carne ou peixe e sobremesa, de tarde por pão e leite e fruta ao fim da tarde (ajustadas à faixa etária);
- 3. Desde que comprovada a necessidade por receita médica, são fornecidas dietas.
- 4. No caso de a criança ser alérgica a algum alimento, deve esse facto ser comunicado à Instituição, apresentando declaração médica que o comprove.
- 5. A alimentação é confeccionada diariamente, cumprindo as normas de higiene e qualidade;
- 6. As papas e o leite em pó são da responsabilidade dos pais;

Artigo 20°

Situação de doença

- Sempre que a criança se ausentar por motivo de doença infecto-contagiosa, deverá apresentar uma declaração médica comprovativa do seu restabelecimento, aquando do seu regresso à Instituição.
- 2. Quando uma criança se encontrar em estado febril, com vómitos ou diarreia, serão avisados os encarregados de educação, a fim de, com a maior brevidade, retirarem a criança da Instituição e fazerem as diligências que entenderem convenientes.
- 3. Em relação às crianças que necessitarem, ao longo do dia, de administração de medicamentos, terão os encarregados de educação de proceder da seguinte forma:
 - a) Assinalar o facto na folha de registo de medicamentos afixada junto de cada sala;
 - b) Escrever, na embalagem, o nome da criança, a hora da toma e a dosagem prescrita;
 - c) Indicar a sala a que pertence a criança, com a assinatura do encarregado de educação.
- Os pais ou encarregados de educação têm a responsabilidade moral de não entregarem a criança doente na CRE.
- 5. Só serão administrados medicamentos se, de todo, os pais/ encarregados de educação não o puderem fazer.
- 6. Em caso de acidente da criança, na Instituição, os encarregados de educação serão, de imediato, informados, e as crianças serão assistidas na clínica, ou, em caso mais grave serão encaminhadas para o hospital, sempre acompanhadas por um elemento da Instituição.

Artigo 21°

Agentes parasitários

- Caso sejam detectados agentes parasitários, os encarregados de educação serão prontamente alertados, para procederem à desinfecção e não poderão as crianças frequentar a Instituição até que apresentem a cabeça completamente limpa.
- 2. A não observância da alínea anterior poderá levar à suspensão temporária.

Artigo 22°

Objectos pessoais

São da responsabilidade da família da criança que frequenta a Instituição as seguintes regras:

- 1. Cada criança deve ter os seus acessórios de higiene (toalhetes, fraldas e pomadas).
- As crianças não devem trazer quaisquer objectos de valor, nomeadamente fios, pulseiras, anéis, etc., pelos quais a Instituição não se responsabiliza, assim como objectos e/ou brinquedos vindos de casa;
- 3. Deve a criança trazer sempre uma muda de roupa na mochila.

1

Artigo 30°

Direitos e deveres da família

- 1. Os encarregados de educação têm os seguintes direitos:
 - a) À prestação dos serviços e cuidados necessários à garantia de bem-estar físico e qualidade de vida da criança;
 - b) A ver respeitada a sua intimidade e privacidade;
 - c) A reclamar, verbalmente ou por escrito;
 - d) A participar em todas as reuniões de pais e encarregados de educação, inclusive ser atendido semanalmente sempre que comunicar tal intenção previamente, para marcação;
 - e) A ser ouvido antes de tomadas quaisquer decisões que lhe digam respeito e à criança.
 - f) A manter se informado sobre a evolução da criança
- 2. Os encarregados de educação têm os seguintes deveres:
 - a) Pagar, com pontualidade, a comparticipação mensal acordada;
 - b) Assinar à entrada e saída da Instituição a folha de registo de permanência da criança;
 - c) Cumprir e fazer cumprir todos os deveres contratuais e regulamentares;
 - d) Comunicar à Instituição as dificuldades de aprendizagem do seu educando;
 - e) Comunicar com a maior brevidade possível à Instituição qualquer problema de saúde detectado ou diagnosticado à criança;
 - f) Comunicar com a maior brevidade possível à Instituição a falta da criança e o motivo justificativo;
 - g) Manter um registo actualizado de pessoas e/ ou entidades a quem se devem comunicar situações de emergência ou perigo iminente para a pessoa e bens da criança;
 - h) Não omitirem nem falsearem informações.
 - i) O encarregado de educação tem, ainda, a responsabilidade moral de não entregar a criança doente na Instituição;

Artigo 31°

Responsabilidades da Creche

- 1. A CRE é responsável pela criança desde a sua recepção até à sua entrega.
- 2. As crianças só poderão ser entregues às pessoas que constarem na ficha de entrega da criança.
- 3. Caso haja necessidade de a criança ser entregue a alguém que não esteja mencionado na ficha, os pais/encarregados de educações devem avisar comunicando, por escrito ou telefonicamente o nome da pessoa que vem buscar a criança. Pode ser pedido, pelo colaborador, a identificação da pessoa que o vem substituir.
- Em caso algum, serão entregues as crianças a menores de 16 anos, sem que os pais/encarregados de educação assinem um termo de responsabilidade.
- 5. O cumprimento desta regra significa que a criança não será entregue a outras pessoas por motivos de segurança.
- 6. Em caso de litígio entre os pais/encarregados de educação, a Instituição reserva-se o direito de agir, unicamente, segundo a legislação em vigor à data.

- M
- 4. Nos casos em que o encarregado de educação se constitua em mora no pagamento da comparticipação, só é admissível a cessação do contrato nos termos previstos no nº 5 do artigo anterior se, no final do mês a que respeita o CSE avisar, por escrito o encarregado de educação de que o contrato cessará efeitos no último dia do mês seguinte.
- 5. Nos casos previstos no número 6 do artigo anterior, o CSE procede a avaliação ponderada com o encarregado de educação, utente e familiares e pessoas que lhe sejam próximos, em ordem a ultrapassar as dificuldades evidenciadas; caso tais situações se mantenham, o CSE procede à rescisão do contrato, mediante o envio de carta registada com aviso de recepção ao encarregado de educação, com a antecedência mínima de 15 dias para a data em que produzirá efeitos.

Artigo 27°

Suspensão do contrato

- 1. O presente contrato ficará suspenso, suspendendo-se a prestação de cuidados ao utente a cargo do CSE:
 - a) Em caso de internamento hospitalar do utente, pelo período em que este persistir;
 - Em caso de ausência temporária do utente, comunicada ao CSE com a maior antecedência possível e pelo período em que aquela durar.
- 2. Sempre que ocorra a suspensão do contrato, o CSE pode exigir ao utente o pagamento da comparticipação, reduzida ao valor proporcional ao tempo efectivo em que beneficiou da prestação contratual, no mês a que respeita.

CAPÍTULO IX Direitos e Deveres

Artigo 28°

Direitos das crianças

São direitos das crianças:

- 1. Utilizarem os serviços e equipamentos da Instituição disponíveis para a respectiva valência.
- 2. Participarem em todas as actividades sociopedagógicas desenvolvidas na valência, nomeadamente a nível de sala.
- 3. Serem tratados com respeito, urbanidade e zelo, independentemente da raça, religião, nacionalidade, sexo ou condição social.
- 4. Exigirem qualidade, eficiência e eficácia em todos os serviços prestados.

Artigo 29°

Deveres das crianças

Constituem deveres das crianças:

- 1. Frequentarem com pontualidade e assiduidade CRE.
- Respeitarem todos os trabalhadores da Instituição, independentemente das funções ou cargos que ocupem.
- 3. Colaborarem, de forma activa, em todas as actividades.
- 4. Usarem, diariamente, bata, ou t-shirt (é da responsabilidade dos encarregados de educação o asseio dos uniformes).

CAPÍTULO X Competências



Artigo 32°

Coordenadora

A CRE é dirigida por uma Coordenadora, à qual compete:

- a) Zelar pelo conforto das crianças preservando a qualidade dos espaços e o atendimento, com particular atenção aos aspectos de higiene, alimentação e desenvolvimento global, assegurando a efectiva execução do projecto pedagógico;
- b) Fazer a gestão dos recursos humanos e sensibilizar todo o pessoal face à problemática da infância e promover a sua actualização com vista ao desempenho das respectivas funções;
- c) Assegurar a colaboração com os serviços de saúde e outros, tendo em conta o bem-estar físico e psíquico das crianças;
- d) Promover a articulação com as famílias, com objectivo de assegurar a continuidade educativa;
- e) Orientar tecnicamente a prestação de serviços na CRE, planeando conjuntamente actividades, de forma a garantir um atendimento de qualidade.

Artigo 33°

Pessoal técnico

Ao pessoal técnico compete:

- a) Elaborar o projecto pedagógico, de acordo com o plano anual de actividades;
- b) Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diferenciados, promovendo o respeito pelo outro.
- Planear, organizar, desenvolver e orientar actividades lúdico-pedagógicas, que promovam o desenvolvimento físico e social das crianças e fomentem a sua autonomia;
- d) Estimular o desenvolvimento global da criança, respeitando as características individuais e incutindo comportamentos e atitudes que favoreçam aprendizagens significativas, variadas e diferenciadas.

Artigo 34°

Ajudantes de acção educativa

Às ajudantes de acção educativa compete:

- a) Participar nas actividades sócio-educativas;
- b) Participar no plano de actividades de sala;
- c) Colaborar com a educadora nos trabalhos de sala, podendo dar continuidade aos mesmos;
- d) Ajudar nas tarefas de alimentação, cuidados de higiene e conforto directamente relacionados com a criança;
- e) Vigiar as crianças durante o repouso e na sala;
- f) Assistir as crianças nos transportes, nos recreios, nos passeios e visitas de estudo.

CAPÍTULO XI

Considerações finais

Artigo 35°

Qualquer situação ocorrida no CSE deverá ser comunicada ao responsável de sala, para que este, em colaboração com a Coordenadora, procurem solucionar tais situações.

Artigo 36°

Nos termos do artº 18º da Lei nº 144/2015, de 8 de Setembro – Resolução Alternativa de Litígios de Consumo (RAL), informam-se os utentes das respostas sociais desta Instituição de que eventuais conflitos relativos aos contratos de prestação de serviços celebrados entre o Centro Social de Ermesinde e os seus utentes poderão ser remetidos para uma ERAL – Entidade de Resolução Alternativa de Litígios, sendo competente para o efeito o CICAP – Tribunal Arbitral do Consumo, com sede na Rua Damião de Góis, 31, Loja 6, 4050-225 Porto.

Artigo 37°

Tudo o que estiver omisso neste Regulamento será resolvido pontualmente pela Direcção ou pela Coordenadora.

- 4
- 3.2. Para os rendimentos empresariais e profissionais no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados.
- 3.3. Consideram-se rendimentos para efeitos da alínea c), no ponto 3.1, as pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma, ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos.
- 3.4. Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8.º do Código do IRS, designadamente, as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios
- 3.4.1 Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior ao determinado nos termos do presente ponto, deve ser considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial, emitida pelos serviços de finanças competentes, ou do documento que haja titulado a respetiva aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante.
- 3.4.2. O disposto no ponto anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor da Retribuição Mínima mensal garantida (RMMG), situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele limite.
- 3.4.3. Consideram-se rendimentos de capitais os rendimentos definidos no artigo 5º do código do IRS, designadamente, os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.
- 3.4.4. Sempre que os rendimentos referidos no ponto anterior sejam inferiores a 5% do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários, de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar sejam titulares em 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.
- 3.5. Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.

4. Despesas fixas do agregado familiar

- 4.1. Para efeitos da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:
- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento liquido;
- b) Renda da casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
- d) Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
- 4.2. As despesas do agregado familiar para efeitos do rendimento per capita terão como limite o valor do RMMG.
- O valor da comparticipação dos utentes deverá respeitar, como limite máximo o custo médio real do utente verificado no equipamento social.
- 6. Haverá lugar a uma redução da comparticipação familiar nos seguintes casos:
 - a) Há lugar a uma redução de 10% no valor da comparticipação, em períodos de ausência que excedam 15 dias consecutivos;

ANEXO

Tabela de Comparticipação



 A comparticipação mensal é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento "per capita", com base em escalões de rendimento indexados à remuneração mínima mensal garantida (RMMG), conforme o quadro seguinte:

Escalões	10	20	30	40	50	60
RMMG	≤30%	>30% ≤50%	>50%≤70%	>70% ≤100%	>100% ≤150%	>150%

2. O valor da comparticipação familiar mensal é determinado pela aplicação de uma percentagem ao rendimento *per capita mensal do agregado familiar*, conforme se apresenta:

Escalões de rendimento	% a aplicar	
10	46%	
20	46.5%	
30	47%	
40	47.5%	
50	48%	
60	48.5%	

O rendimento "per capita" obtém-se da seguinte forma:

Sendo que:

R = rendimento "per capita"

RAF = Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar

D = Despesas fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

Considera-se **agregado familiar** o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculos de parentesco, casamento, adopção, afinidade, ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum.

- Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculos de parentesco, casamento, adopção, afinidade, ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum.
- 3.1. Para efeitos de determinação do montante de **rendimento do agregado familiar** (RAF), consideram se os seguintes rendimentos:
- a) Do trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente rendimentos empresariais e profissionais;
- c) De pensões;
- d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
- f) Prediais;
- g) De capitais;
- h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medida de promoção em meio natural de vida;

b) Há lugar a uma redução no valor da comparticipação dos filhos dos funcionários, que será efetuada da seguinte forma:

Redução Vencimento

30% Até 750 €

25% De 750 € a 1250€

20% Mais de 1250

Nota: neste caso não se aplica a alínea a) deste ponto

- 7. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos apresentadas, serão feitas diligências complementares que se considerem mais adequadas ao esclarecimento da situação real dos rendimentos do agregado.
- 8. Sempre que a Instituição venha a verificar que os rendimentos e encargos do agregado familiar não foram fornecidos correctamente, esta pode exigir o pagamento das diferenças encontradas, com efeitos retroactivos.
- 9. O pagamento da mensalidade deverá ser efectuado no início de cada mês, até ao dia 8, sendo objecto de agravamento em 20% se o for até ao fim do mês em questão, após o que poderá ser suspensa a frequência.
- 10. As reduções na comparticipação serão sempre efectuadas no mês seguinte aquele em que ocorreu o facto que o motivou.

Aprovado pela Direcção do Centro Social de Ermesinde em 20 de Setembro de 2016

